

Relatório Técnico 00070/2018-1

Processo: 05139/2017-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Exercício: 2016

Criação: 20/03/2018 10:14

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	lbiraçu
Exercício	2016
Vencimento	07/04/2019
Prefeito ¹	Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito ²	Eduardo Marozzi Zanotti

1. Responsável pelo governo

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	6
4.2.1.	Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho	8
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	. 11
5.1 TERMO	DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS D DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	NO . 12
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	. 12
6.1 FINA N	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSI CEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
6.2 EVIDE I	ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM NCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	OS . 15
7.	GESTÃO FISCAL	. 17
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	. 17
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	. 19
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	. 20
7.4 MANDA	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE S ATO	EU . 22
7.4.1.	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	. 22
7.5 DIAS D	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS E SEU MANDATO	180 . 24
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA	. 27
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	. 28
8.1 ENSIN	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO O	DO . 28
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
8.3 CONTF	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO ROLE SOCIAL DO FUNDEB	E . 30
8.4 CONTF	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO ROLE SOCIAL DA SAUDE	E . 32
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	. 33
10.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	. 34
11.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
12.	MONITORAMENTO	. 36
13.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	. 37
13.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	. 37

13.1.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados
13.1.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados
13.1.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário
13.1.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário
13.1.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária
13.1.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária39
13.1.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa40
13.1.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa40
13.1.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial
13.1.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores
13.1.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada
13.1.12. Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada 43
13.1.13. Análise da despesa executada em relação à receita realizada
14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO44
(Limites Constitucionais e Legais)APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA45
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 47
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 48
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE49
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE51
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO51

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste **Processo TC 05139/2017-5**, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, Prefeitura Municipal de Ibiraçu, Câmara Municipal de Ibiraçu, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 07/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 07/04/2019.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3698/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 3727/2015, estimou a receita em R\$ 36.300.000,00 e fixou a despesa em R\$ 36.300.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 50% do total da despesa fixadda, o que equivale a R\$ 18.150.000,00, conforme 5°, inciso I da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3727/2015	8.712.762,32	0,00	0,00	8.712.762,32
3730/2016	265.179,52	0,00	0,00	265.179,52
3747/2016	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3748/2016	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
3750/2016	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
3800/2016	101.011,00	0,00	0,00	101.011,00
Total	9.378.952,84	47.000,00	0,00	9.425.952,84

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 1.637.461,11 conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALORC)	36.300.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	9.378.952,84
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	47.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	7.788.491,73
(=) Dotação atualizada apurada (a)	37.937.461,11
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	37.937.461,11
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais

Em R\$ 1.00

rabbla by. I british do broakes / wichthalb	= ι τφ 1,00
Anulação de dotações	7.758.491,73
Excesso de arrecadação	665.179,52
Superávit Financeiro	972.281,59
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	30.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	9.425.952,84

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 18.150.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 8.712.762,32, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 10 Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1.00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	32.900.000,00	31.903.211,28
Despesa Primária	32.650.000,00	33.356.457,13
Resultado Primário	250.000,00	-1.948.133,53
Resultado Nominal	180.000,00	1.710.954,95

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2016: não cumprimento da meta bimestral de arrecadação. Processo TC 2.768 /2016.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre de 2016: não cumprimento da meta bimestral de arrecadação. Processo TC 4.428/2016.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 3º bimestre de 2016: não cumprimento da meta bimestral de arrecadação e resultado primário. Processo TC 6.987/2016.
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2016: não cumprimento da meta bimestral de arrecadação e resultado primário. Processo TC 9.1822016.

Observa-se da tabela 4 que o município não atingiu nenhuma das metas estabelecidas na LDO.

4.2.1. Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho

Base Normativa: Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 23 da LDO.

Observou-se que o município de Ibiraçú, em 2015, não atingiu as metas estabelecidas na LDO para receita e despesa primária. resultado primário e nominal (tabela 04).

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) determina que a possibilidade de não realização das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO requer do responsável a promoção, por ato próprio e nos montantes necessários, da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme transcrição:

Art. 9° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 23 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas de resultado nominal e primário:

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras. **(...)**

Assim, verifica-se que o município recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas de arrecadação e resultado primário. Logo, considerando que sua LDO estabelece requisitos a serem observados diante de tal hipótese, propõe-se, nos termos do art. 9º da LRF e 23 da LDO, a citação do responsável para justificar-se, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 98,36% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	1.523.000,00	1.221.118,66	80,18
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	1.632.000,00	2.268.247,96	138,99
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	30.131.500,00	27.355.810,45	90,79
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	3.013.500,00	4.860.837,74	161,30

Câmara Municipal de Ibiraçu	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	36.300.000,00	35.706.014,81	98,36
Total (BALORC Consolidado)	36.300.000,00	35.706.014,81	98,36
Divergência	0,00	0,00	0,00

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00 Previsão Receitas Categoria da Receita Atualizada Realizadas 35.307.500,00 34.375.412,25 Receita Corrente 992.500,00 Receita de Capital 1.330.602,56 0.00 0.00 Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores

 Totais
 36.300.000,00
 35.706.014,81

 Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 90,08% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa

Operações De Crédito / Refinanciamento

Em R\$ 1,00

0,00

0,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	2.165.000,00	1.918.662,32	88,62
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	8.795.035,48	7.681.947,00	87,34
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	22.554.525,63	20.675.894,14	91,67
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	3.013.500,00	2.742.058,23	90,99
Câmara Municipal de Ibiraçu	1.409.400,00	1.155.117,18	81,96%
Total (BALORC por UG)	37.937.461,11	34.173.678,87	90,08
Total (BALORC Consolidado)	37.937.461,11	34.173.678,87	90,08
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	34.628.200,00	34.831.222,80	31.580.118,90	31.287.046,34	30.856.027,42
De Capital	1.641.800,00	3.106.238,31	2.593.559,97	2.391.744,85	2.391.744,85
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	36.300.000,00	37.937.461,11	34.173.678,87	33.678.791,19	33.247.772,27

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$1.532.335,94, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	35.706.014,81
Despesa total executada (empenhada)	34.173.678,87
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	1.532.335,94

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 10): Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	17.321.768,21
Receitas orçamentárias	35.706.014,81
Transferências financeiras recebidas	8.026.821,16
Recebimentos extraorçamentários	4.082.532,27
Despesas orçamentárias	34.173.678,87
Transferências financeiras concedidas	8.026.821,16
Pagamentos extraorçamentários	6.221.816,01
Saldo em espécie para o exercício seguinte	16.714.820,41

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 11): Disponibilidades	Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Ibiraçu	0,00
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	515.620,34
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	13.357.230,65
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	2.678.430,82

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	163.538,60
Total (TVDISP por UG)	16.714.820,41
Total (TVDISP Consolidado)	558.268,61
Divergência	-16.156.551,80

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.1 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Base Legal: artigos 85, 89, 101 e 103 da Lei 4.320/64 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Conforme demonstrado **na tabela 11**, verifica-se divergência entre a soma dos valores das disponibilidades demonstrados no Termo de Verificação das unidades gestoras (R\$ 16.714.820,41) e o valor demonstrado no Termo consolidado (R\$ 558.268,61), no montante de R\$ 16.156.551,80.

Pelo exposto, opina-se no sentido de **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhados de documentos probantes.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 6.368.580,17. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 12) : Síntese da DVP	(consolidado)
------------------------------------	---------------

Em R\$ 1,00

Resultado Patrimonial do período	6.368.580.17
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	44.002.519.83
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	50.371.100,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 13): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

	=		
Especificação	2016	2015	
Ativo circulante	17.398.217,61	18.318.349,47	
Ativo não circulante	32.516.860,12	31.986.079,17	
Passivo circulante	1.118.771,89	1.963.589,56	
Passivo não circulante	15.199.537,75	17.699.730,20	
Patrimônio Iíquido	33.596.768,09	30.641.108,88	

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 14): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

,		, ,
Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	16.922.802,31	17.556.483,46
Passivo Financeiro (b)	2.033.652,21	5.292.321,15
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) - (b)	14.889.150,10	12.264.162,31
Recursos Ordinários	-98.169,56	1.050.781,35
Recursos Vinculados	14.987.319,66	11.213.380,96
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	14.889.150,10	12.264.162,31
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos,

na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$14.889.150,10, R\$13.320.925,60 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 15): Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	1.475.311,03	3.488.102,49	4.963.413,52
Inscrições	431.018,92	494.887,68	925.906,60
Pagamentos	1.313.024,73	1.798.657,25	3.111.681,98
Cancelamentos	33.594,89	1.054.337,81	1.087.932,70
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	559.710,33	1.129.995,11	1.689.705,44

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

6.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observase divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 16): Passivo Financeiro

Em R\$ 1,00

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	2.033.652,21
Demonstrativo da Dívida Flutuante	2.062.558,61
(=) Divergência (I - II)	-28.906,40

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

6.2 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL.

Base normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir:

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 − Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹º. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor**

classificado na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016.

Verificou-se por meio do RGFDCX os saldos da disponibilidade de caixa bruta, os restos a pagar não processados do exercício e o saldo da disponibilidade de caixa líquida e confrontou-se este saldo com o superávit/déficit financeiro por fonte, evidenciados no anexo ao balanço patrimonial, o qual demonstra-se::

		RGFDCX		BALPAT	Diferença
Vinculação	Disponibilidades antes RPNP	RPNP	Disponibilidade Líquida	Anexo	
Total dos Recursos Vinculados:	16.850.289,80	343.855,12	16.506.434,68	14.987.319,66	1.519.115,02
Total dos Recursos não Vinculados:	3.564.596,26	151.032,56	3.413.563,70	(98.169,56)	3.511.733,26
Total:	20.414.886,06	494.887,68	19.919.998,38	14.889.150,10	5.030.848,28

Configuram-se, portanto, exemplos de inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFRAP, ao final do exercício de 2016.

Além disso, verifica-se ainda inconsistência na disponibilidade líquida de caixa entre os valores apurados por esta Corte de Contas, tabela 20, e os valores demonstrados acima (RGFDCX e BALPAT).

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a **citação** da responsável para apresentar esclarecimentos, acompanhados de documentos probantes, quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. ¹

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 31.737.980,66.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,58% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 17): Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente Iíquida – RCL	31.737.980,66
Despesas totais com pessoal	15.736.123,13
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,58%

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,79% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 18): Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	31.737.980,66
Despesas totais com pessoal	16.753.086,13
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,79%

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 19): Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.319.618,73
Deduções	2.740.792,93
Dívida consolidada líquida	-
Receita corrente Iíquida - RCL	31.737.980,66
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7°, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1°, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2016.**

7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

7.4.1. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa

orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

Tabela 20): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

	9		Obrigações Financeiras			Dispon.		
Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.	Líquida antes da inscrição de RPNP	RP não Liq.	Disponibilidade Líquida
Saúde - Recursos próprios	130.003,86	30.330,95	79.200,92	-	18.971,89	1.500,10	58.298,98	- 56.798,88
Saúde - Recursos SUS	201.932,79	1.817,11	-	204.441,07		4.325,39	-	4.325,39
Saúde - Outros recursos	27.905,31	-	-	148.199,55		- 120.294,24	23.093,98	143.388,22
Educação - Recursos próprios	138.352,40	36.862,91	120.739,91	-	3.886,26	23.136,68	16.301,88	39.438,56

Educação - Recursos programas federais	48.570,05	431,90	-	-		48.138,15	-	48.138,15
Educação - Outros recursos	11.504,20	-	-	0,20		11.504,00	-	11.504,00
Demais vinculadas	1.354.170,52	14.445,18	44.032,14	282.466,61		1.013.226,59	277.144,03	736.082,56
RPPS	13.357.230,65	5.815,99	-	-		13.351.414,66	-	13.351.414,66
Não vinculadas	1.445.150,63	38.987,37	187.045,95	-	378.307,68	840.809,63	120.048,81	720.760,82
Total	16.714.820,41	128.691,41	431.018,92	635.107,43	401.165,83	15.118.836,82	494.887,68	14.623.949,14

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, tendo sido encontrado o total de R\$ 57.219,06, recursos estes incluídos na tabela cima, bem como as consignações e depósitos (R\$ 343.946,77) evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Assim, verifica-se que estes recursos são suportados pelas disponibilidades líquidas apuradas ao final do exercício.

Considerando o resultado disposto na Tabela 21, conclui-se que **não há evidências** de descumprimento ao art. 42 da LRF.

7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no \S 1° do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a

mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF."

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 21): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	615.214,72		50.596,73	74.823,06	489.794,93
Julho	559.498,93		28.368,38	40.758,39	490.372,16
Agosto	514.205,44		25.792,00	17.830,21	470.583,23
Setembro	517.822,87		38.047,97	21.570,84	458.204,06
Outubro	499.071,88		30.648,05	10.660,52	457.763,31
Novembro	483.978,19		34.238,52	4.822,48	444.917,19
Dezembro	608.450,20		56.023,91	112.931,65	439.494,64

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 22): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	91	83	81	78	74	71	73
Instituto de Previdência dos Servidores do Municíp	2	2	1	2	2	2	2
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	236	222	212	206	206	198	199
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	13	13	13	13	12	12	12
Total	342	320	307	299	294	283	286

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 23): Comparativo FOLRPP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	539.050,75		35.158,13	52.305,29	451.587,33
Julho	615.561,06		36.410,78	23.965,57	555.184,71
Agosto	747.101,11		42.070,38	43.090,53	661.940,20
Setembro	604.430,78		56.261,48	31.321,95	516.847,35
Outubro	563.428,15		34.935,30	12.041,62	516.451,23
Novembro	550.306,77		22.802,67	4.636,14	522.867,96
Dezembro	644.542,52		77.484,30	21.406,63	545.651,59

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRPP)

,				`	,		
Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	55	56	65	60	59	60	62
Instituto de Previdência dos Servidores do Municíp	11	11	11	11	10	10	11
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	180	187	213	190	194	195	198
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	11	11	11	11	11	11	11
Total	257	265	300	272	274	276	282

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a **inexistência** de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 31,01% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 25): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

Em R\$ 1,00

, , ,	•
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.176.491,60
Receitas provenientes de transferências	17.270.216,59
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	20.446.708,19
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	6.341.499,83
% de aplicação	31,01%

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 80,87% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 26): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$	1,00
Valor	

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	3.880.269,07
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	3.138.088,36
% de aplicação	80,87%

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7°, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,97% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação recursos em ações servicos públicos saúde Em R\$ 1.00

Tandia =17.7 phoagas recares on agost con rigos pashess cadas	—·····································
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.176.491,60
Receitas provenientes de transferências	17.270.216,59
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.446.708,19
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	5.310.796,12
% de aplicação	25,97%

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e

atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente

_

² http://www.fnde.gov.br

cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação** das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação** das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

<u> </u>	
Descrição	Valor
Receita tributária e transferências - 2012 (Art. 29-A CF/88)	20.721.779,17
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência	1.450.524,54
Valor efetivamente transferido	1.443.696,97

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 3.415/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

Em consulta a Lei 3.415/2012 (FIXSUB), verifica-se que a mesma fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ibiraçu, para o período de 2013 a 2016, no montante de R\$ 10.483,00 e R\$ 4.332,00, respectivamente. Posteriormente, as leis 3533/2014 e 3646/2015, concederam a revisão nos valores dos subísidos nos percentuais de 5,91% e 6,46%, respectivamente.

Compulsando a ficha financeira (FICPAG) do Prefeito e Vice Prefeito, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

- Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3°, § 3°, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122,

§ 5° do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4° da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Em consulta ao sitio eletrônico da Câmara Municipal, em relação ao município de lbiraçu, constata-se que o sistema de controle interno foi regulamentado pela lei 3495/2013.

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Sra. Helen Cristina Grippa, CPF nº 095.487.237-19.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno não apontou indicativos de irregularidades, uma vez que não houve a realização de auditorias, tendo em vista a falta de equipe técnica para realização.

Por fim, assim declara:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente**, para os itens avaliados nos pontos de controle, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

13.1.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 29) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	494.887,68
Balanço Orçamentário (b)	494.887,68
Divergência (a-b)	0,00
E . D . TO 05100/00/15	

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 30) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	431.018,92
Balanço Orçamentário (b)	431.018,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5°, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5° da Portaria MOG 42/1999; art. 8° da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 31) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8° da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 32) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	35.706.014,81
Balanço Orçamentário (b)	35.706.014,81
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	34.173.678,87
Balanço Orçamentário (b)	34.173.678,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	17.298.595,03
Balanço Patrimonial (b)	17.298.595,03
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	16.682.426,89
Balanço Patrimonial (b)	16.682.426,89
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Resultado Patrimonial

Exercício atual		
DVP (a)	6.368.580,17	
Balanço Patrimonial (b)	6.368.580,17	
Divergência (a-b)	0,00	
Exercício anterior		
DVP (a)	4.368.998,74	
Balanço Patrimonial (b)	4.368.998,74	
Divergência (a-b)	0,00	

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	93.917.597,56
Ativo (BALPAT) – I	49.915.077,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	44.002.519,83
Saldos Credores (b) = III – IV + V	93.917.597,56
Passivo (BALPAT) – III	49.915.077,73
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	6.368.580,17
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	50.371.100,00
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	34.173.678,87
Dotação Atualizada (b)	37.937.461,11
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.763.782,24

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12. Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	37.937.461,11
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	36.300.000,00
Dotação a maior (a-b)	1.637.461,11

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 41): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	972.281,59
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	972.281,59
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

13.1.13. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	34.173.678,87
Receitas Realizadas (b)	35.706.014,81
Execução a maior (a-b)	-1.532.335,94

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	972.281,59
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05139/2017-5 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, l, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.2.1 – Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
5.1 – Divergência na consolidação das disponibilidades evidenciadas no termo de verificação das disponibilidades.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
6.1 – Divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
6.2 – Anexo 5 do RGF (RGFDCX) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação

13.1.12 – Dotação atualizada apresenta-se em valor	Eduardo Marozzi	Citação
superior à receita prevista atualizada.	Zanotti	Citação

Vitória, 19 de março de 2018.

MÁRCIO BRASIL ULIANA

Auditor de Controle Externo

SILVIA DE CÁSSIA RIBEIRO LEITÃO **Auditora de Controle Externo**(Limites Constitucionais e Legais)

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: IBIRAÇU

Exercício: 2016

(R\$)

	(K3)
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	36.471.795,85
Receita Tributária	3.191.531,18
Receita de Contribuições	1.302.801,02
Receita Patrimonial	2.451.177,67
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.078.108,57
Transferências Correntes	26.867.039,42
Outras Receitas Correntes	1.581.137,99
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	4.733.815,19
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	568.420,10
Servidor	568.420,10
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	874.188,02
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.291.207,07
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.737.980,66

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Município: IBIRAÇU

Exercício: 2016

		-
	_	w
•	П	٠n

DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA COM PESSUAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.272.019,55
Pessoal Ativo	15.890.348,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.381.671,12
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(2.535.896,42)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(20.201,35)
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(291,84)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(133.732,11)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(2.381.671,12)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	
TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	15.736.123,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.737.980,66
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	49,58%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	17.138.509,56
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	16.281.584,08

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Município: IBIRAÇU

Exercício: 2016

	(R\$)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	19.288.982,55
Pessoal Ativo	16.907.311,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.381.671,12
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(2.535.896,42)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(20.201,35)
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(291,84)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(133.732,11)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(2.381.671,12)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	16.753.086,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.737.980,66
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	52,79%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	19.042.788,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	18.090.648,98

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: IBIRACU	
Iunicípio: IBIRAÇU ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
xercício: 2016	
RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)	(R\$)
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.176.491,60
.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	271.397,15
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	223.241,53
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.460,91
Dívida Ativa do IPTU	29.334,16
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	16.360.55
.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	155.852,65
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	155.851,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,75
Dívida Ativa do ITBI	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_
.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.330.599,34
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	2.257.100,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	30.619,05
Dívida Ativa do ISS	26.924,28
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	15.955,70
.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	418.642,46
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	362.172,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	2.756,43
Dívida Ativa do IRRF	35.325,45
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	18.387,71
- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.270.216,59
2.1 - Cota-Parte FPM	10.857.179,09
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.455.056,13
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	34.223,84
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	146.683,18
2.5 - Cota-Parte ITR	10.066,64
2.6 - Cota-Parte IPVA	767.007,71
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	_
- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	20.446.708.19

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	15.245,00
4.1 - Transferências do Salário Educação	-
4.2 - Outras Transferências do FNDE	15.245,00
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	440.050,57
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4+5+6+7)	455.295,57
<u>FUNDEB</u>	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18.33% de 2.1)	3.291.207,07 2.022.200,49
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (16,33% de 2.1)	1.091.103,44
9.3 - Cota-Parte ICMS-Descinadas ao FUNDES (16,33% de 2.2) 9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDES (18,33% de 2.3)	6.844,72
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	15,471,57
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	1.993,08
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	153.593,77
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.880.269,07
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.876.508,74
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.760,33
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	585.301,67
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	·
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.138.088,36
12.1 - Com Educação Infantil	1.180.547,23
12.2 - Com Ensino Fundamental	1.957.541,13
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 /	80,87%

CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	5.111.677,05	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS	
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	7.388.437,46	
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	7.388.437,46	
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	129.983,81	
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	129.983,81	
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	7.518.421,27	
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS	
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	585.301,67	
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.502,59	
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.837,80	
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	455.295,57	
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS [18 + 19 + 20 + 21 + 22)	1.046.937,63	
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	31,01%	

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Municipio: IBIHAÇU

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	3.176.491,60
Impostos	2.998.366,6
Dívida Ativa de Impostos	91.583,8
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	86.541,10
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.270.216,59
Cota-Parte FPM (100%)	10.857.179,03
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	34.223,8
Cota-Parte ICMS (100%)	5.455.056,13
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	146.683,18
Cota-Parte ITR (100%)	10.066,64
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	10.000,0
	767.007,7
Cota-Parte IPVA (100%) OTAL	20.446.708,19
DIAL	20.770.100,10
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
tenção Básica	2.896.965,5
ssistência Hospitalar e Ambulatorial	432,535,7
uporte Profilático e Terapêutico	
gilância Sanitária	188,467,93
gilância Epidemiológica	
limentação e Nutrição	
dministração Geral	3,458,114,16
utras Subfunções	30,000,00
OTAL	7.006.083,43
EDUÇÕES DA DESPESA	1.695.287,3
RECÉITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	
DESPESAS COM INATÍVOS E PENSIONISTAS	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1,695,287,3
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1,695,287,3
Recursos de Operações de Crédito	
Recursos de Convênios	
Outros Recursos	
DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	
RPP A PAGAR CANC VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	
CRÉSCIMOS À DESPESA	-
) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
) DESPESAS INCLUÍDAS	-
OTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	5.310.796,12
ARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE	

^{*} De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

APÊNDICE F - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: IBIRAÇU Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo I

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

Eddo	3 r reministes			em Reais
	Receitas	e Despesas Arrecadada Contabiliza	ida até 31 de dezembro	
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercícia Anteriar	Exercícia em Exeme
	•	<u>-</u>		
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		3.878.553,71	3.191.531,18	
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	3.878.553,71	3.191.531,18
	TRANSFERÊNCIA	S CONSTITUCIONAIS	16.058.500,65	17.301.814,00
2	1.7.2.1.01.02	FPM	9.373.728,73	10.857.179,09
3	1.7.2.1.01.05	ITR	10.143,91	10.066,64
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	120.515,98	146.683,18
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	41.913,79	34.223,84
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	5,727,326,02	5,455,056,13
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	776.572,73	767.007,71
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	8.299,49	31,597,41
	OUTRAS DE OR	IGEM TRIBUTÁRIA	784.724,81	910.384,88
9	1.2.20.29.00	Contrib. Pł Cust. Ilum. Públ.	614.944,06	732.259,89
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	•	2.756,43
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	2.029,71	2.460,91
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	•	0,75
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	8.177,96	30.619,05
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	•	18.387,71
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	21.271,67	16.360,55
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	•	
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	12.596,37	15.955,70
18	1.9.3.1.00.00	Dí vida Ativa Tributária	125.705,04	91.583,89
	DEMAIS RECE	ITAS CORRENTES		4.721.992,82
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		4.744.660,74
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		(22.667,92)
RECEITAS CAPITAL			648.623,70	
21		Receita de Capital Total		648.623,70
22		TOTAL	20.721.779,17	26.774.346,58
Item	Demais	Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercícia em Exeme
23	Total de Duodécimos (Repas:		Mavimonto Extra-Contábil	1.443.696,97
24	Valor do Subsídio Mês perceb	- f	Loi Autorizativa Específica	25,322,25
25		Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, inc. TI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder		art. 29-A, CF	7,00%

Camara: IBIRAÇU Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	26.774.346,58
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.338.717,33
Limitação Individual	_	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,009
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68
Gastos com Folha de Pagamento		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.443.696,97
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1°, CF	70,009
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	1.010.587,88
Gastos Totais do Poder		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	20.721.779,17
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,009
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.450.524,54